

Atualização das Restrições Temporárias de Entrada no Brasil durante a pandemia causada pelo COVID-19

15 de outubro de 2020

Com intuito de adotar as medidas para resposta à declaração de emergência em saúde pública internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde diante da pandemia do Covid-19, foi prorrogada por mais 30 dias, a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil, por transporte aquaviário ou meios terrestres. A restrição por via terrestre não se aplica aos estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos imigratórios adequados à sua condição.

Todavia, ainda é permitida a entrada no Brasil, por via aérea, de estrangeiro de qualquer nacionalidade, desde que possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável, conforme abaixo destacado:

País	Portaria	Data de Publicação	Tempo de Restrição	Tipo de Restrição	Restrição	Exceção
Todos os Países	Portaria nº 478, de 14/10/2020	14/10/2020	30 dias	Aquaviária Terrestre (exceto Paraguai)	<p>Restringe a <u>entrada de estrangeiros, por via terrestre ou por transporte aquaviário.</u></p> <p>O descumprimento da restrição implicará ao infrator</p> <p>(i) responsabilização civil, administrativa e penal;</p> <p>(ii) repatriação ou deportação imediata; e</p> <p>(iii) inabilitação de pedido de refúgio.</p>	<p>A Portaria permite a entrada no Brasil, por via aérea, de estrangeiro de qualquer nacionalidade, desde que possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável.</p> <p>A restrição por via terrestre também não impede a entrada de estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos imigratórios adequados à sua condição.</p> <p>A restrição de entrada por meios terrestres ou transporte aquaviário não se aplica: (i) ao brasileiro, nato ou naturalizado; (ii) ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, em território brasileiro, exceto Venezuela; (iii) ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; (iv) ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; (v) ao estrangeiro: a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro, exceto Venezuela; b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e c) portador de</p>

					<p>Registro Nacional Migratório, exceto Venezuela; e (vi) transporte de cargas.</p> <p>Esta Portaria prevê expressamente que as restrições não impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação marítima para o exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando exigido pela legislação aplicável.</p> <p>Além disso, a Portaria prevê que as restrições não impedem o desembarque autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica ou conexão de retorno aéreo. Tal autorização está condicionada a termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo mediante autorização prévia das autoridades sanitárias e apresentação de bilhetes aéreos.</p> <p>As restrições também não impedem: (i) a execução de ações humanitárias; (ii) o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho, exceto Venezuela; e (iii) livre tráfego de cargas.</p> <p>O estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência também poderá ingressar no Brasil com autorização da Polícia Federal.</p>
--	--	--	--	--	--